CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020-2024
PROCESSO Nº 020/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, inscrita no CNPJ sob nº : 04.086.423/0001-27, sediada na Praça Agostinho Varão, 176 – Centro – CEP: 64.855-000 Antônio Almeida/PI, aqui representada pelo Presidente, Senhor Fábio César Martins Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e,de outro lado CONSTRUPI ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 43.425.994/0001-09, endereço RES VILA NOVA, nº 08, QUADRA Q, 1290-A, Bairro AROEIRAS, Teresina/PI, CEP: 64.011-575, por sua sócia-administradora JULIA MELO DE ALMENDRA FREITAS, ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de engenharia para elaboração de projeto executivo e acompanhamento da execução, visando à reforma e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores de Antônio Almeida/PI.

1.2 - A referida prestação de serviços compreende as seguintes atribuições:

1.2.1 - Especificação dos serviços a serem realizados:

a - Elaboração dos projetos necessários para a reforma e ampliação da Câmara de Vereadores;

1.2.2 Acompanhamento da Execução dos serviços.

1.3. - O objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A CÂMARA pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos da seginte forma: 1) Uma parcela de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referente a elaboração da planilha Orçamentária sintética, BDI, encargos, projeto básico e cronograma de execução da obra); 2) Duas parcelas de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao acompanhamento mensal (1º e 2º medição).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, será designado servidor, o qual atuará em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização

permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadospelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.

4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:

I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos; planilha de custos; cronograma físico financeiro, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução da reforma das instalações.

II - Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

III - Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da reforma. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

a) Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

b) Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente - ART do CREA. O orçamento deverá atender o Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

IV - Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado do Piauí incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

V - O Projeto Básico e demais complementares devem ser entregues em meio digital (e-mail, pen drive), com informações adequadas ficando a cargo da contratante as despesas com a impressão em grandes formatos ("plotagem)

VI Quanto ao acompanhamento da execução do projeto:

a) Fiscalizar a execução das obras, com periodicidade de no mínimo uma vez por semana, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, INMETRO, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos;

b) Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;
c) Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;
d) Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
e) Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
f) Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
g) Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;
h) Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;
i) Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
j) Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
k) Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;
l) Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;
m) Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
n) Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
o) Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;
p) Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

.CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO
5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL
6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nas condições do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação: unidade orçamentária: 01.01.00; elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de M a r c o s P a r e n t e / P I , para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.
10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 05 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

JULIA MELO DE ALMENDRA FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL
CONSTRUPI ENGENHARIA LTDA

CONSTRUPI ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 43.425.994/0001-09
CONTRATADO